



ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCOCHETE

Regulamento das Visitas de Estudo

Definição:

- 1- Por visita de estudo entende-se toda a actividade curricular ou de complemento curricular, resultante da gestão do programa de cada disciplina e inserindo-se nele como estratégia de ensino ou por imperativo pedagógico de outra natureza, que se realize fora do espaço escolar.
- 2- A actividade referida no número anterior deve estar sempre em consonância com o Projecto Educativo de Escola e integrar-se no Plano Anual de Actividades.
- 3- As visitas de estudo serão propostas em função de uma criteriosa selecção dos seus objectivos formativos, devendo ser apresentadas de forma organizada e coerente.
- 4- Os passeios ou festas particulares dos alunos, ainda que incluam docentes, não são considerados no âmbito deste capítulo.

Competências:

- 1- Cada professor pode, por iniciativa própria ou acolhendo sugestões dos alunos, em articulação com o respectivo Departamento Curricular ou, em alternativa, com os membros de um Conselho de Turma, propor a organização de uma visita de estudo.
- 2- Compete ao Conselho Pedagógico aprovar a proposta referida no ponto 1 e integrá-la no Plano Anual de Actividades.
- 3- Os Representantes de Grupo, Directores de Turma e Coordenadores de Departamento podem propor, a realização de visitas de estudo, no âmbito das competências que lhes são conferidas pelo Projecto Educativo de Escola.
- 4- Nenhuma visita de estudo poderá merecer aprovação sem que seja(m) claramente identificado(s) o(s) professor(es) responsável(is) pela mesma.

Organização Pedagógica:

- 1- O planeamento de uma visita de estudo deve procurar abordar uma ou mais matérias, ainda que subordinadas a um tema comum, sem anular as respectivas especificidades.
- 2- Sempre que uma visita de estudo seja pluridisciplinar ou interdisciplinar deve integrar professores das disciplinas envolvidas.
- 3- Quando se verifique a situação anterior, o plano a apresentar deve incluir um guião comum e os desenvolvimentos específicos.
- 4- Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, o rácio professor/aluno deverá de 1 docente por cada 15 alunos, garantindo, no entanto que cada visita tenha no mínimo, 2 professores acompanhantes.
- 5- Na organização dos planos das visitas de estudo, dever-se-á evitar a realização das mesmas no 3º período, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais, sugerindo-se a sua programação para o 1º e 2º períodos.
- 6- As visitas de estudo que colidam com aulas, não deverão exceder o número máximo de seis por ano lectivo, nem ultrapassar o limite de três por período.

- 7- Não contam para os limites referidos no ponto anterior, as visitas de estudo que se efectuam exclusivamente dentro da carga horária, da(s) disciplina(s) envolvida(s) na visita de estudo.
- 8- Na programação das visitas de estudo de cada turma, deve-se evitar a repetição de dias semanais ocupados com essas visitas e conseqüente prejuízo das aulas das disciplinas a leccionar nesse dia.

Organização Administrativa:

- 1- O plano da visita de estudo é preenchido em modelo próprio e deve ser entregue ao Órgão de Gestão, que o remeterá para o Conselho Pedagógico para posterior aprovação.
- 2- Cumpre ao(s) professor(es) responsável(is) pela visita o desenvolvimento da diligências inerentes à mesma, designadamente:
 - a. Promover e orientar os contactos a estabelecer com as entidades competentes;
 - b. Manter informado o(s) Director(es) da(s) Turma(s) envolvida(s);
 - c. Diligenciar no sentido de que nenhum aluno deixe de participar por motivos económicos;
 - d. Remeter, em colaboração com o(s) Directo(es) de Turma(s) , uma circular aos encarregados de Educação, explicando sucintamente a visita e os seus objectivos, custos, meios de deslocação e alimentação , trajecto e horário, se possível, e requerer autorização para que os seus educandos participem na visita;
 - e. Nenhum aluno pode participar numa visita de estudo sem a autorização referida anteriormente;
 - f. Manter na sua posse as autorizações, durante todo o tempo em que decorra a visita;
 - g. Entregar ao(s) Director(es) de Turma uma listagem dos alunos que participam na visita;
 - h. Informar os demais professores da(s) turma(s) da realização da visita, colocando no placard na sala de professores e dar à funcionária do PBX, uma comunicação que inclua a relação dos professores e alunos participantes na visita.
 - i. Solicitar ao Órgão de Gestão, uma declaração da Escola, quando tal for necessário.

Avaliação:

- 1- Após a realização da visita, compete a cada professor responsável proceder a uma avaliação da mesma, preenchendo para o efeito, em conjunto com os outros professores e com os alunos o relatório de avaliação.

Modalidades especiais de visita de estudo:

As visitas de estudo ao estrangeiro, as de intercâmbio escolar, as que tiverem uma duração superior a três dias, estão sujeitas a normativos específicos, nomeadamente serem acompanhadas por um membro do Órgão de Gestão, sem prejuízo de lhes serem aplicáveis as disposições constantes neste capítulo. As que se poder bem como as que se realizem no 3º período lectivo poderão vir a realizar no 3º período lectivo estão também sujeitas a aprovação excepcional e a normativos específicos.

Seguro:

As visitas de estudo/intercâmbios culturais, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar.

Faltas:

- 1- Cabe ao aluno de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste participar nas visitas de estudo. Pode, no entanto, justificar antecipadamente o motivo da não participação nas actividades escolares, mas sendo assim, é obrigado a comparecer na Escola e integrar-se nas actividades que lhes são propostas. Caso contrário será marcada falta nos termos legais.
- 2- A ausência dos professores participantes, na visita de estudo, será objecto de falta, nos termos legais, sendo equiparada a serviço lectivo.
- 3- Só o(s) professor(es) responsável(eis) pela visita de estudo poderá(ão) numerar a lição, da(s) turma(s) que participa(m) na visita de estudo.
- 4- Os professores não participantes na visita de estudo da turma, devem registar no espaço do Sumário a ocorrência da mesma. Se houver alunos para assistir à aula, deve o professor registar o Sumário como habitualmente, sem no entanto prejudicar os alunos participantes na visita de estudo.
- 5- **Registo do sumário dos professores acompanhantes:**
 - a. Quando o professor acompanha uma turma que tem aula da disciplina durante o período da visita, esta será contabilizada como aula regular, faz o sumário e assina. Na eventualidade de haver alunos da turma que não participam na visita, poderá deixar uma tarefa a realizar, para uma eventual substituição por outro professor. (Sumário: visita de estudo da turma X no âmbito do estudo de..., com referência à actividade desenvolvida pelos alunos não participantes.) O professor substituto escreverá o seu sumário de hora de substituição com a indicação da actividade constante do plano deixado pelo professor da turma.
 - b. Quando o professor tem, no seu horário do dia da visita, turmas que não participam na mesma, deixa o plano de aula para que possa ser substituído, funcionando como aula regular, uma vez que a matéria é inerente à sua disciplina e o professor está ao serviço da escola, não havendo, por isso, lugar a marcação de falta. (Possibilidade de sumário: Professor em visita de estudo com as turmas X, Y.... Aula leccionada por professor substituto, seguido de referência à actividade indicada pelo professor titular da turma no plano) O professor substituto escreverá o seu sumário de hora de substituição com a indicação da actividade constante do plano deixado pelo professor da turma.
- 6- Aos alunos que participam na visita, ser-lhes-á marcada falta às aulas que terão nesse dia. A comprovação/ participação na visita de estudo será entregue ao DT, que relevará a mesma.

Disposições finais:

- 1- No decurso da visita de estudo, os professores devem ter atenção, não só os actos que cometam, como também aqueles que permitam aos alunos cometer.
- 2- Durante a visita de estudo, os alunos respondem disciplinarmente perante os seus professores e perante o Órgão de Gestão, nos termos da legislação aplicável.